DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Orçamentos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Leis 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

PORTARIA N.º72/2023 DE: 29 DE MARÇO DE 2.023

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2024 E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a obrigatoriedade imposta pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica do Município no sentido de elaborar a proposta orçamentária anual;

Considerando o Poder Executivo deverá encaminhar o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias para o exercício de 2024 até o dia 30 de setembro de cada ano.

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito Municipal de Guaiçara, cidade de Guaiçara Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear como membros da Comissão Responsável pela elaboração do Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e proposta Orçamentária anual para o exercício de 2024 os seguintes servidores:

NOME	CARGO
Marcia Conceição Cardoso Buzinaro	Chefe Departamento de Contabilidade
River Andre dos Santos	Secretário Municipal de Tecnologia e Informação
Thiago Esperança Vieira	Procurador Jurídico
Fernanda Viviane Herrero	Assessor Recursos Humanos Departamento Pessoal
Edilaine Niza Teixeira Echeto	Secretária Municipal de Saúde
Alan Rafael de Oliveira	Secretário Municipal de Educação
Herminio Businaro Filho	Coordenador Municipal de Esporte, Lazer e Cultura
Marcelo Souza Garcia	Diretoria Municipal de Cultura e Turismo
Ana Maria Zamian Petrucci	Secretária Municipal de Bem Estar Social
Gelson Pereira da Silva	Assessor de Direção Técnica de Obras e Projetos
Camila Correia Nogueira	Secretária Municipal de Meio Ambiente
Telma Ohori	Gerente Departamento Agricultura e Pecuária
Silvio José Soares	Chefe Departamento Serviços Urbanos Municipais.
Vinicius Eugênio Martuchi	Gerência Municipal de Proteção

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Artigo 2º - A comissão será presidida pela servidora Marcia Conceição Cardoso Buzinaro Chefe de Departamento de Contabilidade.

Artigo 3º - A comissão terá apoio dos representantes da empresa Fiorilli SC Ltda. – fornecedora do sistema de software contábil e orçamentário e da empresa NPS Assessoria Contábil Eirelli – prestadora de serviços de assessoria contábil.

Artigo 4º - A comissão deverá realizar as audiências públicas em formato on-line através do site www.guaicara.sp.gov.br Lei de Diretrizes Orçamentárias até o prazo de 20/04/2023 e Lei Orçamentária Anual 2024 até o prazo de 10/09/2023, observando rigorosamente os prazos, publicações de editais, e demais atos pertinentes necessários ao cumprimento desta Portaria.

Artigo 5º - O setor de Contabilidade e Orçamentos deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de Março de 2023.

Bruno Floriano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

O Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

SUELI DE FATIMA FABIANI
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO N°3744, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia 01 (um) Pedreiro, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital n° 001/2019, de 18 de março de 2019.

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito Municipal Interino de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1 º - Fica nomeado, para exercer o cargo de **Pedreiro**, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 18 de março 2019, os abaixo relacionados, de acordo com o cargo e em ordem de classificação:

I– Pedreiro
Geral
04º- Wederson Nogueira Leal da Silva *RG 41.728.860-8*

Parágrafo único – O acima relacionado, deverá tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 06 de abril de 2023

Bruno Floriano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

Este é digitado e registrado no competente Livro, nesta Secretaria, e publicado no jornal das publicações oficiais do Município e por afixação no átrio do Público Municipal, na data supra nos termos da Lei.

SUELI DE FATIMA FABIANI
Assistente Administrativo III

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.959
(De autoria do Vereador Lucas Cristian Fernandes)

"Institui a Ficha Limpa nas Creches e Escolas no Município de Guaiçara e dá outras providências."

Wellington Lousado Pereira, Presidente da Camara Municipal de Guaiçara, nos termos do art. 81, § 4º da Lei Organica do Municipio e art. 327, § 2º do Regimento Interno FAZ SABER que a Camara aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica vedada a contratação em creches, escolas, instituições de ensino frequentada por criança ou adolescente e entidade de acolhimento institucional referida no Estatuto da Criança e do Adolescente, privada e pública do Município, de empregado ou qualquer prestador de serviços, ainda que temporário ou eventual, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes cometidos com violência ou grave ameaça e também os previstos:

I - na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - no Título II e VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

III - na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, Lei dos Crimes Hediondos;

IV - na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, relativos a Drogas.

Art. 2º Não serão emitidos alvarás e/ou quaisquer licenças para funcionamento das entidades e pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1º que tenham em seu quadro de sócios, gestores e administradores, pessoas que incorram nas condenações mencionadas no mesmo artigo.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público do Município, para fins de posse em concurso público relativo a creches, escolas, instituições de ensino frequentada por criança ou adolescente e entidades de acolhimento institucional referida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O servidor público que tenha sido condenado nos crimes referidos nesta lei, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa em âmbito administrativo poderá sofrer pena de demissão a bem do serviço público.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal Prefeito Massao Kavahara
Guaiçara, 05 de abril de 2023.
Wellinton Lousado Pereira
Presidente
Registrada e Publicada na Secretaria da Camara Municipal, em 05/04/2.023
Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....

LEI Nº 2.960
(De autoria do Vereador Lucas Cristian Fernandes)

"Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Comunitário de Promoção Social de Guaiçara"

Wellington Lousado Pereira, Presidente ds Camara Municipal de Guaiçara, nos termos do art. 81,§ 4º da Lei Organica do Municipio e art. 327, § 2º do Regimento Interno, FAZ SABER que a Camara aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro Comunitário de Promoção Social, com sede à Rua Yoshi Sato, 78 - Centro, no Município de Guaiçara - SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal Prefeito Massao Kavahara
Guaiçara, 05 de abril de 2023.
Wellington Lousado Pereira
Presidente
Registrada e Publicada na Secretaria da Camara Municipal, em 05/04/2.023
Solange Simoa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....

LEI Nº 2.961
(De autoria do Vereador Lucas Cristian Fernandes)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO"

Wellington Lousado Pereira, Presidente da Camara Municipal de Guaiçara, nos termos do art. 81, § 4º da Lei Organica do Municipio e rt. 327, § 2º do Regimento Interno, FAZ SABER que a Camara aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Guaiçara a Semana Municipal do Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientação aos jovens guaiçarenses sobre emprego e mercado de trabalho.

Parágrafo único: A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.861/2022, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal Prefeito Massao Kavahara
Guaiçara, 05 de abril de 2023.
Wellinton Lousado Pereira
Presidente

Registrada e Publicana na Secretaria da Camara Municipal, em 05/04/2.023
Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....